

**TERMO DE CONTRATO Nº 096/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 462/2022**

**PROCESSO Nº:** 6110.2020/0015046-4

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 217.625,60 (duzentos e dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.611.570,20 (dois milhões, seiscentos e onze mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 50.173/2022 no valor de R\$ 1.305.753,60 (um milhão e trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, Cep: 04298-000, Fone: (11) 3141-6206, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, CPF nº 454.876.505-00, RG nº 3.689.097-94 SSP/BA, e a senhora **VALKIRIA NAKAMASHI**, CPF: 336.870.098-74, RG: 44.092.472 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 065154838 do processo nº 6110.2020/0015046-4, publicado no DOC/SP de 11/06/2022 – páginas 99/100, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos

termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo para início dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 2.3. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas no ANEXO I – Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em qualquer cidade na região metropolitana de São Paulo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
  - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de **R\$ 2.611.570,20 (dois milhões, seiscientos e onze mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 50.173/2022 no valor de R\$ 1.305.753,60 (um milhão e trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado



pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na Avaliação dos Serviços, conforme estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
  - 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas

Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços:
    - i. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
    - ii. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
    - iii. Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo;
  - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
  - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;



- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.4.1. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II), não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 9.4.2. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II) deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais do contrato em cada unidade, ao final do



expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no (ANEXO III) do Termo de Referência;

- 9.4.3. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios;
- 9.4.4. A CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 dias úteis;
- 9.4.5. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei;

#### **9.5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO";
  - 9.5.2. Avaliação "A CONTENTO": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II;
  - 9.5.3. Na avaliação "NÃO A CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas, aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II do Termo de Referência;
  - 9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de incidência em medições "NÃO A CONTENTO", fica a **CONTRATADA** submetida a rescisão contratual unilateral;
  - 9.5.5. Todas as medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências, Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II) e Relação de Funcionários da empresa **CONTRATADA** indicando nome, função e horário do posto de serviço, planilha de quantitativos consolidados (ANEXO IV), além de outros detalhes;
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 130.578,51 (cento e trinta mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



6110.2020/0015046-4

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.



**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por  
UZEDA:45487650500 PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500

**EMILIO PIMENTEL UZÊDA**  
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A  
**CONTRATADA**

VALKIRIA Assinado de forma digital  
NAKAMASHI:3368700 por VALKIRIA  
9874 NAKAMASHI:33687009874


**VALKIRIA NAKAMASHI**  
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A  
**CONTRATADA**




**TESTEMUNHAS:**

  
Assistente Administrativo

*conforme Despacho Autorização -  
SEI 063154838*

  
Ana Paula Costa  
AGPP  
RF 8293961



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 462/2022/SMS**

Processo nº 6110.2020/0015046-4

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARATER NÃO EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**2. OBJETIVO**

Transportar servidores e pequenas e médias cargas, sempre que houver a necessidade, visando atender os processos técnicos e administrativos das unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde.

**3. JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço pretendido se justifica devido a Secretaria Municipal da Saúde não dispor de automóveis e profissionais motoristas em seu quadro pessoal, em quantidade suficiente para o apoio e desenvolvimento das atividades técnico-administrativas.

**4. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

A contratação dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização dos veículos enquadrados nos dois tipos de modalidades:

- Modalidade A (**sem condutor e com combustível**)
- Modalidade C (**com condutor e com combustível**)

Os serviços serão executados na cidade de São Paulo e Região Metropolitana, atendendo as demandas das unidades abaixo relacionadas:

**4.1 HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA**

Estrada de Itapeperica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã – São Paulo – SP

**4.2 HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO**

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo – São Paulo - SP

**4.3 HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – S. Miguel Paulista – São Paulo – SP

**4.4 HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO**

Avenida Celso Garcia, 4.815 – Tatuapé - São Paulo – SP

**4.5 HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA**

Rua Juventus, 562 – Mooca – São Paulo – SP

**4.6 HMMEMMAS - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES A. SILVA**

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 - São Paulo – SP



**4.7 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque - São Paulo - SP

**4.8 SMS - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS DE APOIO**  
Rua Voluntários da Pátria, 901 - Santana - São Paulo - SP

**4.9 ALMOXARIFADO CENTRAL**  
Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP

## **5. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS**

Os veículos serão contratados conforme classificação e categorias abaixo:

### **5.1 ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN**

Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca e com as seguintes características: três ou quatro volumes (hatchback ou sedan) com quatro portas laterais, capacidade para quatro ou mais pessoas, climatizado, equipado com motorização 1.0 a 1.6 cm<sup>3</sup>, possuir equipamentos básicos e originais de produção, salvo exceções justificadas pela administração.

### **5.2 ITEM 2 - UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV**

Veículo preferencialmente de fabricação nacional, tipo SUV, na cor preta, e com as seguintes características: 04 portas laterais, potência do motor no mínimo de 170 cv, câmbio automático, freios ABS com disco ventilado nas 04 (quatro) rodas, direção assistida (hidráulica ou elétrica), airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda mínimo aro R18 de liga leve, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, entre eixos com no mínimo 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros, vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com chancela do fabricante, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB e GPS integrado ou não.

**5.2.1** Caso o veículo não possua GPS integrado, deverá conter as seguintes especificações: Display LCD TFT 4,3' - 480x272 pixels; 64.000 cores; Widescreen, - Processador de última geração de 400MHz, - Viva voz elevada, - Versões Windows e MAC, - Memória Interna de 2 GB, - Conexão com computador via USB, - Tela TOUCHSCREEN 4,3, - Visualização do mapa: 3D ; 2D, - Instrução de voz passo-a-passo do itinerário, em português, - Recálculo imediato das rotas alternativas, - Fácil correção de mapas (nome de ruas e direção de rota), - Autonomia de Bateria aproximadamente 05 horas, - Dimensões 118 mm (comp.) x 83 mm (alt.) x 24 mm (esp.).

### **5.3 ITEM 3 - CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X2**

Veículo preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, cabine simples, com capacidade de carga de 771 Kg a 2.000 Kg, versão básica de linha e adequado para o transporte misto de cargas leves e de passageiros, adaptado para o reboque de trailers.

### **5.4 ITEM 4 - VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC**

Veículo preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca com as seguintes características: Baú fechado, largura máxima de 2,2 metros; comprimento máximo de 6,3

metros e limite de emissão de poluentes. A capacidade do **VUC** deverá ser de até 3 toneladas, possuir equipamentos originais de produção, salvo exceções justificadas pela administração, movido a combustível que atenda as normas da Agência Nacional do Petróleo.

## **5.5 COMBUSTÍVEL**

Os veículos deverão ser abastecidos preferencialmente com etanol. No caso da utilização de outros combustíveis, os mesmos devem atender as normas contidas na Agência Nacional de Petróleo.

## **5.6 ABASTECIMENTO**

O abastecimento de combustível para os veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados, inclusive fora do município de São Paulo, para que os referidos autos sejam abastecidos, mediante utilização de cartão da CONTRATADA.

## **5.7 LIMPEZA DOS VEÍCULOS**

5.7.1. Os veículos locados na modalidade "A" (sem previsão de condutor e com combustível), deverão ser lavados 01 (uma) vez por semana, com água sabão, aspiração interna, pneu pretinho, mediante utilização de cartão da CONTRATADA ou utilização de vale limpeza.

5.7.2. Os veículos locados na modalidade "C" (com previsão de condutor e combustível) deverão ser mantidos sempre higienizados, por conta da CONTRATADA.

## **6. EXIGÊNCIAS NORMATIVAS**

6.1. As contratações deverão seguir o previsto no artigo 23 da Lei Municipal nº 17.273/20, que dispõe:

- Art. 23. Visando ampliar as condições de transparência e controle social no que tange à utilização de bens e geração de despesas em âmbito municipal, fica determinado que:
  - a) todos os veículos de propriedade ou a serviço da administração direta, indireta ou autárquica municipal deverão ter serviço de rastreamento por satélite;
  - b) os dados obtidos pelo rastreamento previsto na alínea anterior, bem como os respectivos relatórios que justifiquem a utilização dos veículos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Administração Municipal.
- § 1º (VETADO)
- § 2º Na utilização de veículo oficial serão registradas e tornadas públicas, no mínimo, as seguintes informações:
  - I - Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;
  - II - Identificação do motorista; e
  - III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.
- § 3º Nos casos em que as informações de que trata este artigo se inserirem no âmbito do art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, ou sua divulgação puder por qualquer forma colocar em risco procedimento investigativo, caberá ao Prefeito, Secretário Municipal, Subprefeito ou



Controlador Geral decidir fundamentadamente sobre a sua não disponibilização.

**6.2** Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

I - Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

II - Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

III - Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

IV - Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

## **7. FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO MENSAL**

**7.1** Mensalmente deverão ser feitas fiscalizações e emissão de relatórios com os seguintes parâmetros:

- 7.1.1 Identificação do veículo e do condutor;
- 7.1.2 Identificação do servidor que utilizou o veículo;
- 7.1.3 Endereço de Origem e Destino;
- 7.1.4 Quilometragem total percorrida;
- 7.1.5 Data da corrida;
- 7.1.6 Horário da solicitação/chamada e horário de início e fim da viagem;
- 7.1.7 Motivo da corrida, escrito pelo usuário;
- 7.1.8 Períodos e quantidade de veículos que ficaram ociosos no dia;

## **8. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**8.1. Exclusivo a modalidade A (sem previsão de condutor)**

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque - São Paulo - SP	1	ITEM 2 - UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV	24 HORAS/DI A 2ª a Domingo

SMS/DASA – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS DE APOIO Rua Voluntários da Pátria, 901 - Santana - São Paulo - SP	1	ITEM 3 - CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X2	24 HORAS/DI A 2ª a Domingo
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>		

**8.2. Exclusivo a modalidade C (com previsão de condutor)**

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	HORÁRIO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA Estrada de Itapeperica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã – São Paulo – SP	2	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo – São Paulo - SP	2	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – S. Miguel Paulista – São Paulo – SP	2	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO Avenida Celso Garcia, 4.815 – Tatuapé - São Paulo – SP	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA Rua Juventus, 562 – Mooca – São Paulo – SP	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES A. SILVA Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 - São Paulo – SP	1	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque - São Paulo – SP	7	ITEM 1 - HATCHBACK/SEDAN	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
ALMOXARIFADO CENTRAL Av. Octaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP	4	ITEM 4 - VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC	08:00 às 17:00 2ª a 6ª feira
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>		



- 8.3. Os veículos correspondentes aos **itens 1 e 4** deverão ser disponibilizados **com motorista, quilometragem livre e combustível**.
- 8.4. Os veículos correspondentes aos **itens 2 e 3** deverão ser disponibilizados **sem motorista, quilometragem livre e combustível**.

**9. QUADRO RESUMO DE VEÍCULOS POR UNIDADE**

UNIDADES	ITEM 1 MODALIDADE C	ITEM 2 MODALIDADE A	ITEM 3 MODALIDADE A	ITEM 4 MODALIDADE C
HMFMPR	2	-	-	-
HMACN	2	-	-	-
HMTS	2	-	-	-
HMCC	1	-	-	-
HMIPG	1	-	-	-
HMEMMAS	1	-	-	-
SMS	7	1	-	-
DASA SANTANA	-	-	1	-
ALMOXARIFADO CENTRAL	-	-	-	4
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>

**10. ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS**

- 10.1. Para a totalidade dos veículos do **item 1 (hatchback/sedan)**, são estimadas horas extras, conforme quadro abaixo:

ITEM	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS/MÊS
1	HATCHBACK/SEDAN	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque - São Paulo - SP	88

**11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (EXCLUSIVO MODALIDADE C)**

- 11.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, quilometragem livre e combustível, nas quantidades, locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, conforme relacionado no quadro do item **6.2**;
- 11.2. Os veículos deverão ter no máximo 03 (três) anos de uso, com quilometragem até o limite de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados, com sua manutenção preventiva em dia, isto é, não caracterizando mal estado de conservação.
- 11.3. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 11.4. Os condutores e os veículos deverão estar devidamente habilitados e registrados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 11.5. Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

- 11.6. Os veículos locados serão objeto de vistoria pela **CONTRATANTE**, que anotará na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;
- 11.7. Os veículos correspondentes aos itens **1, 3 e 4** serão identificados com o logotipo da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo que o custo com as identificações será coberto pela **CONTRATADA**.
- 11.8. O veículo correspondente ao item **2** não apresentará logotipo de identificação.

## **12. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em qualquer cidade na região metropolitana de São Paulo;
- 12.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 12.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;
- 12.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 12.5. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, rádio de comunicação ou telefone móvel, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
  - 12.5.1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para avaliação e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
  - 12.5.2. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS), devidamente atualizado e homologado;
  - 12.5.3. Contatar diariamente o gestor da **CONTRATANTE**, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
  - 12.5.4. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
  - 12.5.5. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a **CONTRATANTE**;
  - 12.5.6. Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente movidos a etanol; exceto VUCs que devem ser abastecidos, preferencialmente, com diesel, Gás Natural e Biocombustíveis, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;
  - 12.5.7. Preservar e devolver as guias de remessa das mercadorias devidamente assinadas pelo responsável no recebimento de cada Unidade ou local de entrega ou retirada de quaisquer bens.



- 12.5.8. Assumir a responsabilidade pela carga e descarga das mercadorias transportadas, que deverá ser executada com o máximo de cuidado e atenção para que não sejam danificadas.
- 12.5.9. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos da **CONTRATANTE**;
- 12.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar as bases dos veículos sempre que necessário com vistas ao atendimento de suas Unidades;
- 12.7. Os **Veículos Urbanos de Carga – VUCs** ficarão baseados nos almoxarifados e atenderão todas as Unidades Hospitalares, Prontos Socorros e UPAs próximos a base regional, podendo ser solicitados a atender eventuais urgências em todas as regiões;
- 12.8. Os veículos deverão percorrer os itinerários determinados aos motoristas, para a execução de serviços gerais, entrega de documentos, medicamentos, produtos de uso hospitalar e demais mercadorias necessárias ao abastecimento das Unidades Hospitalares; Pronto Socorros e Unidades Administrativas e outras finalidades que vierem a ser indicadas pela Administração;
- 12.9. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da **CONTRATADA**. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da **CONTRATADA** no bolso, sapato preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.
- 12.10. O crachá de identificação deverá conter o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

### 13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (EXCLUSIVO MODALIDADE A)

- 13.1. Locar os veículos com quilometragem livre e combustível;
- 13.2. Os veículos deverão ter no máximo 03 (três) anos de uso, com quilometragem até o limite de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados, com sua manutenção preventiva em dia, isto é, não caracterizando mal estado de conservação.
- 13.3. Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, nos endereços relacionados no quadro do item 6.1;
- 13.4. Entregar os veículos abastecidos em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- 13.5. Os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;
- 13.6. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;

- 13.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- 13.9. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- 13.10. Encaminhar junto ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 13.11. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- 13.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;
- 13.13. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 13.14. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta;

#### **14. DA MANUTENÇÃO**

- 14.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 14.2. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 14.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 14.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, peças, pneus, acessórios necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

#### **15. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- 15.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, devendo ser entregue a **CONTRATANTE** cópia do certificado de manutenção ou outro documento hábil a provar sua realização, devendo esta comprovação ser entregue à Núcleo de Contratos da **CONTRATANTE**, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento quando solicitado;

#### **16. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 16.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;



16.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

16.3. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior;

## 17. RELATÓRIOS

17.1. No final de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer ao Núcleo de Pagamentos da **CONTRATANTE**, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

17.1.1. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

17.1.2. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;

17.1.3. Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo;

## 17.2. SUPERVISÃO

A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

17.2.1. Orientação e supervisão dos motoristas;

17.2.2. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

17.2.3. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

17.2.4. Controle de frequência dos motoristas;

17.2.5. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações;

## 18. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

18.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos com as características descritas no item 5, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

## 19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- 19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 19.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após assinatura do termo de contrato, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 19.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, à Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**, a cópia dos documentos de cada veículo (CRVL) disponibilizado para a prestação dos serviços, além da cópia, no caso das contratações da modalidade "C" da Carteira nacional de Habilitação de todos os condutores nas suas respectivas especialidades, com a comprovação do exercício na função de pelo menos 03 anos;
- 19.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 19.5. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 19.6. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 19.7. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela **CONTRATADA**. O custeio com produtos e equipamentos utilizados para este fim, bem como o local para a sua realização, deverão ser próprios da **CONTRATADA**;
- 19.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim, e sempre no horário estabelecido após o expediente contratado;
- 19.9. Abastecer os veículos somente em postos que não estejam notificados em infrações, de acordo com as legislações vigentes;
- 19.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- 19.11. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais (por morte ou invalidez), inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 19.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 19.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 19.14. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na região metropolitana de São Paulo;



- 19.15. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 19.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 19.17. Observar as normas relativas à segurança de transporte e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 19.18. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 19.19. Comunicar ao preposto da **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 19.20. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 19.21. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 19.22. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 19.23. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, de acordo com a Lei Federal nº 11.705/2008;
- 19.24. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- 19.25. Providenciar treinamento e reciclagem periódicos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 19.26. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 19.27. Comunicar a **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 19.28. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 19.29. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados;
- 19.30. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados no contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, bem como determinado por outras leis pertinentes ao trabalho;

- 19.31. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço ou nas dependências de qualquer Unidade pertencentes a **CONTRATANTE**;
- 19.32. Atender, de imediato, às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 19.33. Comunicar a **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a **CONTRATANTE**. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** anexará os respectivos currículos, ficando a carga da **CONTRATANTE** aceitá-los ou não;
- 19.34. Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do carro, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força desse contrato, além dos solicitados pelo Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/2014 e Portaria SF nº 92 de 16/05/2014 da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 19.35. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 19.36. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 19.37. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;
- 19.38. **Exclusivamente a modalidade "C"**, responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 19.39. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.40. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 19.41. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 19.42. A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 19.43. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.
- 19.44. **Exclusivamente a modalidade "C"** a **CONTRATADA** se compromete na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.;



- 19.45. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e respeitando o Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I-A);
- 19.46. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- 19.47. Substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo, sempre que houver interesse ou conveniência da **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal;
- 19.48. Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou as pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a **CONTRATADA** arcar com estes custos.

## **20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**

- 20.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 20.2. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 20.3. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 20.4. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 20.5. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 20.6. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 20.7. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;
- 20.8. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 20.9. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 20.10. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo

Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

- 20.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 20.12. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 20.13. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

## **21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 21.1. Garantir instalações para o estacionamento dos veículos envolvidos durante o período de prestação dos serviços;
- 21.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;
- 21.3. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 21.4. **Exclusivo a modalidade "A" (sem condutor e com combustível):**
  - 21.4.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, sendo também o responsável pelo recebimento dos veículos;
  - 21.4.2. Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;
  - 21.4.3. Arcar com as despesas de multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso durante a locação dos veículos;
  - 21.4.4. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
  - 21.4.5. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria requerida e dentro do prazo de validade;
  - 21.4.6. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
  - 21.4.7. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
  - 21.4.8. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente; e



- 21.4.9. Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

**21.5. Exclusivo a modalidade “C” (com condutor e combustível):**

- 21.5.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento;
- 21.5.2. Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
- 21.5.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

**22. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 22.1. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 22.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato;
- 22.3. A **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- 22.4. No caso da modalidade **“A” (sem condutor e com combustível)**, as substituições durante o contrato deverão ser feitas por veículos classificados na mesma categoria;
- 22.5. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 22.6. Exclusivo a modalidade **“C” (com condutor e com combustível)**, a fiscalização da **CONTRATANTE** não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

**23. PAGAMENTO**

- 23.1. Considerando que as prestações dos serviços serão executadas de forma mensal, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de forma mensal, em até 30 dias após o adimplemento do objeto;
- 23.2. A **CONTRATADA** emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) e a protocolará na unidade após a conclusão dos serviços e encaminhará a Divisão de Contratos da SMS;
- 23.3. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido no Item dezesseis e seus subitens.

## 24. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I-A), não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 24.2. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I-A) deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais dos contratos em cada unidade, ao final do expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no (ANEXO I-B) deste Termo de Referência;
- 24.3. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios;
- 24.4. A **CONTRATANTE**, através do Núcleo de Pagamentos e de Contratos avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 dias úteis;
- 24.5. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei;

## 25. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "**A CONTENTO**" ou "**NÃO A CONTENTO**";
- 25.2. Avaliação "**A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A;
- 25.3. Na avaliação "**NÃO A CONTENTO**": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas, aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A deste Termo de Referência;
- 25.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de incidência em medições "**NÃO A CONTENTO**", fica a **CONTRATADA** submetida a rescisão contratual unilateral;
- 25.5. Todas as medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências, Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I-A) e Relação de Funcionários da empresa **CONTRATADA** indicando nome, função e horário do posto de serviço, planilha de quantitativos consolidados (ANEXO II-A), além de outros detalhes;



## 26. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 26.1. O critério de julgamento de preços será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM**, conforme modelo constante no (ANEXO II-A), deste Termo de Referência;

## 27. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 27.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados **a partir da data de sua assinatura**, que poderá ser prorrogado por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia de pesquisa de preços que atestem serem os mesmos, compatíveis aos praticados no mercado;
- 27.2. O início dos serviços se dará de acordo com a Ordem de Início de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

## 28. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 28.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **Contratada** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;
- 28.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 28.3. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 28.4. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 28.5. Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 28.6. Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 28.7. **Seguro-garantia**
- A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 27.11. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 27.11.
- 28.8. **Fiança bancária**
- Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 28.9. A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 28.10. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **Contratada** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;
- 28.11. **Cobertura:** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 28.11.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 28.11.2. Prejuízos diretos causados à **Contratante** decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** durante a execução do objeto do contrato;
- 28.11.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **Contratante** à **Contratada**;
- 28.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 28.11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 28.11.5.1. Caso fortuito ou força maior;
- 28.11.5.2. Descumprimento das obrigações pela **Contratada** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **Contratante**;

#### 28.12. Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **Contratante** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

#### 28.13. Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **Contratante** para fazê-lo;

#### 28.14. Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **Contratante** para que a **Contratada** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

#### 29. DA ANTICORRUPÇÃO

- 29.1. Para a execução desta aquisição, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios



de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**ANEXO I-A - AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – APLICAÇÃO PARA  
MODALIDADE “C” COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Motorista:			
Veículo:			

<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	10%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 2 – Veículo Utilizado</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Características gerais do veículo e disponibilidade	20%		
Manutenção do veículo	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e Conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
<b>Total</b>			

<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c=a x b)</b>
Periodicidade da Supervisão	29%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	38%		
Atendimento às Solicitações	33%		

<b>NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)</b>			
<b>Total</b>			



Faixa de pagamento conforme nível de serviço		
Faixa	Nota Total	Porcentagem de Pagamento
<b>A</b>	<b>7 a 9</b>	<b>100%</b>
<b>B</b>	<b>5 a 6,9</b>	<b>90%</b>
<b>C</b>	<b>3 a 4,9</b>	<b>80%</b>
<b>D</b>	<b>2,9 ou</b>	<b>70%</b>

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE, que constará como parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

\_\_\_\_\_  
SMS - Unidade:

Nome:

Função:

RG:

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

\_\_\_\_\_  
SMS – Testemunha 1:

Nome:

Função:

RG:

\_\_\_\_\_  
SMS – Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:

**ANEXO I-B - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO I-A**

**(Avaliação do Acordo de Nível de Serviço).**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b>
Desenvolvimento da Função do Condutor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços.</li> <li>• Proporciona segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.</li> <li>• Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.</li> </ul>
Assiduidade e Pontualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumpre integralmente os horários e frequência de trabalho.</li> </ul>
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente</li> <li>• Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função.</li> <li>• Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.</li> <li>• Proporciona reciclagem e capacitação periódica</li> </ul>
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.</li> <li>• Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, no. de registro, função e fotografia do portador.</li> </ul>



Grupo 2- Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada</li> <li>• Cumpre disponibilidade diária de 100% da frota contratada</li> <li>• Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/ modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato).</li> <li>• Substitui de forma automática os veículos conforme situações</li> </ul>
Manutenção do Veículo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento.</li> <li>• Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.</li> <li>• Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.</li> </ul>
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN</li> <li>• Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;</li> <li>• Mantém os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual</li> </ul>
Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês</li> </ul>

<p>Obrigações e Responsabilidades Socioambientais</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantém a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.</li> <li>• Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera</li> <li>• Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera; movidos a etanol.</li> </ul>
---	--

<p><b>Grupo 3- Gerenciamento</b></p>	<p><b>Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)</b></p>
<p>Periodicidade da Supervisão</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada</li> <li>• Os supervisores da contratada deverão obrigatoriamente inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 1 vez por semana.</li> </ul>
<p>Gerenciamento das Atividades</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração das atividades operacionais</li> </ul>
<p>Atendimento às Solicitações</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato</li> <li>• Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado</li> </ul>

**O prazo para início dos serviços deverá ser 10 (dez) dias corridos, à partir do recebimento da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.**